



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 13/2021 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
2. A Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
3. O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;
4. O Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Ceará, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado;
5. A Resolução da CIB Nº 01, datada de 27 de janeiro de 2021, que aprova os critérios de prioridades para distribuição das doses da Vacina contra a COVID-19 destinadas ao grupo de idosos a partir dos 75 anos;
6. A Resolução da CIB Nº 07, datada de 08 de fevereiro de 2021, que prova os critérios de prioridades para distribuição da Vacina contra a COVID-19 no Estado;
7. As características da pandemia que tem alta taxa de mortalidade na população idosa; **resolve:**

Art.1º. Aprovar que as doses da vacina contra a COVID-19 ASTRAZENECA distribuídas para o Estado sejam destinadas ao grupo de idosos, seguindo as prioridades abaixo:

- Prioridade 1: Idosos com idade acima de 75 anos acamados;
- Prioridade 2: Idosos acima de 90 anos;
- Prioridade 3: Idosos com idade entre 85 anos e 89 anos;
- Prioridade 4: Idosos com idade entre 80 anos e 84 anos;
- Prioridade 5: Idosos com idade entre 75 anos e 79 anos.

Parágrafo Primeiro. O município que tiver alcançado 100% (cem por cento) de cobertura de vacinação dos idosos poderá utilizar as doses restantes para dar continuidade a vacinação de profissionais de saúde, seguindo as orientações da Resolução da CIB Nº 07, datada de 08 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 23 de fevereiro de 2021.

Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

Sayonara Moura de Oliveira Cidade
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS